

de p...

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Aníbal Menezes Neves

PROCESSO: 08010000444/06 A.I. nº: 8327/2006

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 9.850,000

MUNICÍPIO: Várzea da Palma

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 9.850,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar 18,24 hectares de formação campestre em área superior a autorizada no processo nº 0820100064/2005. Extrair 136 árvores de espécies protegidas por lei e sem autorização do órgão competente, sendo 112 arvores da espécie aroeira; 14 da espécie baraúnas e 10da espécie pequizeiro.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 96, inciso I, alínea A, item 2 e art. 96, inciso XII do Decreto 44.309/06.

RECURSO: () TEMPESTIVO (**X**) INTEMPESTIVO**DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível de análise de seu mérito.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com os artigos capitulados.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 20 dias contados da notificação ou a partir do segundo dia útil da publicação para apresentação de recurso, no caso em questão, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF no dia 20/05/09.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo

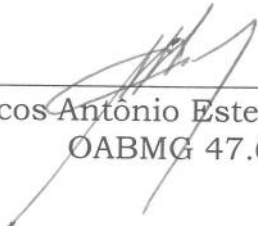


PARECER DO RELATOR

recorrente, mantendo a multa no valor lavrado.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2009.

Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF



Marcos Antônio Esteves Barbosa
OABMG 47.687